

**I — Generalidades****1 — Constituição da República Portuguesa:**

1.1 — A organização do poder político. Os órgãos de soberania.

1.2 — A organização económica. O sistema financeiro — o artigo 108.º e a lei de enquadramento do Orçamento Geral do Estado.

**2 — Administração Pública Portuguesa:**

2.1 — Estrutura — os princípios constitucionais e os critérios orçamentais.

**2.2 — Administração Central do Estado:**

Serviços simples, com autonomia administrativa, serviços intermédios e autónomos; fundos autónomos.

**2.3 — Administração Local.****2.4 — Segurança social.****2.5 — Regiões autónomas.**

2.6 — Institutos públicos, incluindo as empresas públicas.

**3 — Noções de contabilidade.****3.1 — Noção de património.****3.2 — Inventário e balanços.****3.3 — Balanço de exploração.****3.4 — Conta de exploração.****3.5 — Conta de ganhos e perdas.****3.6 — Financiamento da empresa.****3.7 — Receitas e proveitos.****3.8 — Despesas e custos.****4 — Relações humanas na Administração.**

5 — Breves noções sobre tratamento automático da informação.

6 — Funcionários do Estado; estatuto jurídico; direitos e deveres perante a legislação.

**II — Contabilidade pública**

7 — Funções e estrutura da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

8 — Noções de receita e despesa pública. Classificação orgânica, económica e funcional.

**9 — Orçamento Geral do Estado:****9.1 — Conceito.****9.2 — Estrutura.**

9.3 — Regras, formalidades a cumprir e prazos a observar na sua elaboração.

**9.4 — Modificações ao Orçamento.****10 — Orçamentos privativos.****11 — Contas do Estado:****11.1 — Conta Geral do Estado e sua composição.****11.2 — Contas provisórias e sua constituição.**

11.3 — Tabelas de receita orçamental. Sua escrituração.

11.4 — Tabelas de despesa orçamental e documentos que as acompanham. Averbamento.

**12 — Despesas:****12.1 — Com o pessoal:**

12.1.1 — Preceitos legais a observar na liquidação de abonos.

**12.1.2 — Cálculo de abonos.****12.1.3 — Descontos.**

12.1.4 — Documentos que acompanham as folhas e destino de cada um deles.

**12.1.5 — Subsídio por morte.****12.2 — Outras:**

12.2.1 — Disposições legais que orientam a realização das despesas.

12.2.2 — Formalidades a que tem de obedecer o processamento das respectivas folhas.

12.3 — Ano económico. Último dia para pagamento das despesas.

**13 — Segurança social:**

13.1 — Abono de família e prestações complementares.

13.2 — Assistência na Doença aos Servidores Civis do Estado (ADSE).

**13.3 — Assistência na tuberculose (AFCT).****13.4 — Serviços sociais.****13.5 — Pensões e acidentes em serviço.****13.6 — Aposentação.****13.7 — Sobrevivência.****14 — Guias de receita, reposições e anulações.****15 — Cabimento:****15.1 — Noção.****15.2 — Duplo cabimento.****15.3 — Duodécimos.**

15.4 — Contas correntes com as dotações orçamentais.

**16 — Folhas, requisições, títulos e saques:****16.1 — Sua diferenciação.**

16.2 — Prazos de entrada nas delegações da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

**16.3 — Processamento.****16.4 — Verificação.****16.5 — Liquidação.****16.6 — Autorização.****16.7 — Pagamento.****17 — Despesas de anos anteriores.**

Ministério das Finanças e do Plano, 30 de Março de 1979. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Manuel Jacinto Nunes*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

**Aviso**

Por ordem superior se torna público que, em 28 de Dezembro de 1978, o Governo da Nova Zelândia depositou, junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, o instrumento de ratificação do Pacto Internacional Relativo aos Direitos Civis e Políticos, aberto para assinatura em Nova Iorque, em 19 de Dezembro de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 15 de Março de 1979. — O Director-Geral-Adjunto, *António Leal da Costa Lobo*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 162/79

de 11 de Abril

Considerando que o artigo 78.º da Constituição da República Portuguesa dispõe que o Estado tem a obrigação de preservar, defender e valorizar o património cultural do povo português;

Considerando que o touro bravo constitui património genético que urge defender;

Considerando que a corrida de touros faz inequivelmente parte do património cultural e histórico português, enquanto manifestação de arte com raiz e projecção marcadamente populares, constituindo ao mesmo tempo importante pólo de atracção do turismo internacional — sector considerado como prioritário no relançamento da economia —, podendo ainda apresentar parcela significativa no montante das exportações nacionais;

Considerando que as ganadarias bravas representam uma parcela extremamente valiosa do conjunto ecológico nacional;

Considerando que o touro é uma espécie animal de características especiais, carecendo, pelo seu temperamento e agressividade, de um *habitat* específico, sem o qual a raça brava se degradará progressiva e rapidamente;

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1 — Do património fundiário do Estado resultante da aplicação de medidas de nacionalização e expropriação, nomeadamente na zona de intervenção da Reforma Agrária, poderá o Ministério da Agricultura e Pescas afectar as pastagens nela existentes ao pastoreio de manadas de gado bravo.

2 — A afectação das pastagens referidas no número anterior às ganadarias bravas registadas não será título constitutivo de direitos fundiários para os proprietários das mesmas.

3 — A extensão, localização e prazo de cedência das áreas referidas no número anterior serão fixados pelo Secretário de Estado da Estruturação Agrária, sob parecer das direcções regionais de agricultura, ouvidos os proprietários das ganadarias.

4 — O preço a liquidar pelos utentes das pastagens será o que vier a ser fixado em diploma a publicar oportunamente.

Ministério da Agricultura e Pescas, 28 de Março de 1979. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS  
E TRANSFORMADORAS

Direcção-Geral da Qualidade

Portaria n.º 163/79

de 11 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como normas definitivas os estudos E-2080 e E-2081, com as alterações propostas nos respectivos

pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1610 — Óleos essenciais. Preparação da amostra.

NP-1611 — Óleos essenciais. Determinação do resíduo de destilação a pressão reduzida.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 15 de Março de 1979. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *António José Baptista Cardoso e Cunha*, Secretário de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA MARINHA MERCANTE

Portaria n.º 164/79

de 11 de Abril

1 — O Decreto-Lei n.º 361/78, de 27 de Novembro, extinguiu as corporações e secções de pilotos existentes nos portos do continente e criou, em sua substituição, os departamentos de pilotagem.

2 — O artigo 26.º, n.º 1, do decreto-lei citado determina que os departamentos de pilotagem se classificarão em 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias, tendo em atenção os factores constantes da parte final do n.º 2 daquele mesmo artigo 26.º

3 — A fim de se poder dar cumprimento à mencionada disposição legal, houve que encarregar uma organização de consultores técnicos especializados de fazer o competente estudo em ordem à determinação do modelo matemático que, posteriormente, deveria servir de base à dita classificação.

4 — Só agora se encontra concluído esse estudo, pelo que, também, só agora se torna possível dispor dos elementos indispensáveis a uma efectiva classificação dos departamentos de pilotagem.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 361/78, de 27 de Novembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Marinha Mercante, sob proposta do conselho de gestão do INPP, o seguinte:

Os departamentos de pilotagem dos portos do continente terão a classificação seguinte:

- a) 1.ª categoria — departamento de pilotagem do porto de Lisboa;
- b) 2.ª categoria — departamentos de pilotagem dos portos do Douro e Leixões, de Setúbal e de Sines;
- c) 3.ª categoria — departamentos de pilotagem dos portos de Aveiro, Figueira da Foz, Faro-Olhão e Viana do Castelo;
- d) 4.ª categoria — departamentos de pilotagem dos portos de Portimão e Vila Real de Santo António.

Secretaria de Estado da Marinha Mercante, 27 de Março de 1979. — O Secretário de Estado da Marinha Mercante, *José da Silva Domingos*.